



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa(s) especializada na prestação de serviço de profissionais Médicos Clínico Geral, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José do Cerrito - SC.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviços de médico clínico geral Local: UBS Salomão Paes Horário de atendimento: Segunda- feira: das 8h00 às 12h00 e das 13:h00 as 17h00 Terça- feira: das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 Quarta- feira: das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 Totalizando 24 horas semanais	HORAS	1.248	116,85	145.828,80
02	Serviços de médico clínico geral – UBS Salomão Paes Horário de atendimento: Segunda feira: das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 Terça feira: das 13h00 às 17h00 Sexta feira: das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 Totalizando 20 horas semanais	HORAS	1.040	116,85	121.524,00

1.2. O quantitativo mencionado na tabela acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro como quantidade mínima a ser adquirida, tratando-se de mera estimativa de contratação.





1.3. O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.

1.4. O prestador deverá apresentar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos do Edital e seus anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de suprir a demanda regular de atendimento médico na UBS Salomão Paes, assegurando a continuidade e integralidade da assistência médica, conforme diretrizes do SUS e da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB). Não há possibilidade de atendimento por servidores concursados, pois já foram convocados todos os aprovados para o cargo. Dessa forma, a contratação via empresa especializada mediante processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, conforme Lei nº 14.133/2021, é a alternativa mais adequada, garantindo competitividade, transparência, economicidade e agilidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa ou entidade especializada para a prestação de serviços médicos na área de clínica geral, com disponibilização de profissionais habilitados, a fim de atender à demanda contínua da Unidade Básica de Saúde Salomão Paes.

3.2. A contratação será realizada por meio de processo licitatório, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as disposições da legislação vigente aplicável às contratações públicas.

3.3. A presente solução busca suprir a necessidade permanente de atendimento médico durante o horário regular de funcionamento da unidade, garantindo a continuidade dos serviços de atenção primária à saúde, a resolutividade dos atendimentos e o adequado acolhimento da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá garantir o atendimento por profissional Médico Clínico Geral devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);





4.2. O profissional disponibilizado pela Contratada deverá manter sempre atualizado os prontuários dos pacientes, inclusive, utilizando e inserindo todos os dados clínicos nos sistemas Municipais;

4.3. O contratado deverá responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos necessários à execução dos serviços, incluindo, transporte, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários de qualquer natureza, bem como quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto da presente contratação, sem ônus adicional para a contratante.

4.4. A empresa contratada deverá disponibilizar médico com carga horária de 24 horas semanais para o Item 1 e 20 horas semanais para o Item 02, conforme horários e dias definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

Item 01 – 01 (um) MÉDICO CLINICO GERAL

Segunda-feira: das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00;

Terça-feira: das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00;

Quarta-feira: das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00

Carga horária de 24 horas semanais.

Item 02 – 01 (um) MÉDICO CLINICO GERAL

Segunda-feira: das 08h00 às 12h00 e das 13h00 as 17h00;

Terça-feira: das 13h00 às 17h00;

Sexta-feira :das 08h00 às 12h00 e das 13h00 as 17h00

Carga horária de 20 horas semanais

4.5. O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto contratado ocorrerá mediante a prestação de serviços contínuos de profissionais de saúde, Médico Clínico Geral, para atuação na Unidade Básica de Saúde Salomão Paes, no Município de São José do Cerrito – SC

5.2. Os serviços serão prestados de forma contínua, durante o horário regular de funcionamento da unidade, conforme cronograma e carga horária definidos pela Administração, observando-se a necessidade de cobertura integral do atendimento à população.





5.3. Os profissionais deverão realizar atendimentos clínicos gerais e de urgência, incluindo consultas médicas, avaliação, diagnóstico, prescrição de medicamentos, solicitação e análise de exames, encaminhamentos e demais procedimentos quando necessários, bem como registro adequado das informações em prontuário físico ou eletrônico, conforme os protocolos estabelecidos.

5.4. A contratada será responsável pela gestão dos profissionais disponibilizados, incluindo controle de frequência, cumprimento de carga horária e substituição imediata em casos de ausência, afastamento ou qualquer impedimento, de modo a assegurar a continuidade dos serviços.

5.5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, mediante relatórios mensais de conformidade.

5.6. O profissional deverá possuir registro ativo no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM);

5.7. Será exigido o controle de frequência diário do profissional, com registros devidamente assinados e validados pela coordenação da UBS;

5.8. A correta execução dos serviços é condição essencial para assegurar a continuidade e qualidade do atendimento em atenção primária à saúde, conforme os princípios do SUS e os objetivos estratégicos do município.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A Secretaria Municipal de Saúde, através das servidoras, a Sra. Thuany Moraes, matrícula 2124/2, e a Sra. Luciane Fernandes, matrícula 2427/4, serão responsáveis pela fiscalização dos serviços contratados, observando todos os aspectos estipulados.

6.2. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

6.3. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

6.3.1. Representar os interesses desta perante a Administração;

6.3.2. Realizar os procedimentos administrativos junto à Administração;

6.3.3. Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços fornecidos;





6.3.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

6.3.5. Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos serviços prestados e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

6.3.6. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

6.3.7. Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

6.3.8. Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será mensal e efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e sua liberação estará condicionada à entrega da nota fiscal de prestação de serviços prestados junto à Unidade Básica de Saúde de São José do Cerrito, acompanhada do relatório dos serviços prestados.

7.2. Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado.

7.3. O valor contratado será reajustado, caso necessário, utilizando-se o IPCA.

7.4. A vigência do Contrato será de 01 (um) ano a partir da data da assinatura, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogados até o limite de 10 anos nos termos do Art. 107 da referida Lei.

8. DA JUSTIFICATIVA

8.1. A contratação de médicos clínico geral se faz necessária para garantir a continuidade e a resolutividade do atendimento prestado à população na Unidade Básica de Saúde Salomão Paes. A presença desse profissional é fundamental para assegurar o acesso da população aos serviços de saúde, especialmente na Atenção Primária, que constitui a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS).





8.2. O médico clínico geral atua de forma abrangente, sendo capacitado para atender pacientes de todas as faixas etárias, realizar diagnóstico, iniciar tratamentos, acompanhar doenças crônicas e encaminhar, quando necessário, para outras especialidades. Sua ausência compromete a qualidade do atendimento, sobrecarrega outros profissionais e eleva o risco de agravamento de condições que poderiam ser tratadas precocemente.

8.3. Além disso, observa-se um aumento expressivo na demanda por atendimentos, tanto no horário regular quanto fora dele, especialmente na Unidade de Saúde Salomão Paes. Diante disso, propõe-se a contratação de médicos, com o objetivo de melhorar o acesso da população aos serviços de saúde, reduzir a pressão sobre os serviços de urgência e emergência, e fortalecer o acompanhamento de pacientes com doenças crônicas.

8.4. Portanto, a contratação de um profissional por meio de empresa especializada que atue na região e aceite a carga horária é medida necessária, estratégica e urgente para garantir o atendimento adequado à população, melhorar os indicadores de saúde locais e fortalecer a atenção básica no município.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será prestação de serviços.

CrITÉRIOS de aceitabilidade de preços

9.3. Para o objeto o critério de aceitabilidade de preços será: o Menor Preço por Item.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;





9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.





Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Qualificação Econômico-Financeira

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));





Qualificação Técnica

9.22. Indicação de Profissional de nível superior detentor do diploma de medicina devidamente inscrito no conselho regional de medicina, comprovando os requisitos a partir da apresentação do registro no conselho regional de medicina válido;

9.22.1. Deverão ser apresentados comprovantes de vínculo do profissional com a empresa. Será admitida à comprovação do vínculo profissional por meio de registro na Carteira de Trabalho Profissional (CTPS) e Registro de Empregado (RE), ou de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum ou ainda contrato social se o profissional for sócio da empresa;

9.23. Atestado de capacidade técnica, cujas atividades sejam pertinentes e compatíveis em características com o objeto a ser contratado, expedidos por entidades públicas ou privadas.

Outros Documentos

9.24. Declaração Conjunta, que a licitante:

a) nos termos do art. 63, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, e assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação;

b) não fomos declarados inidôneos ou suspensos para contratar ou licitar com a administração pública em qualquer esfera de governo;

c) não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Município de São José do Cerrito/SC, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista, agentes políticos detentores de mandatos eletivos do poder legislativo, tanto federal como estadual, nos termos do Art. 54, Inc. I, alínea “a” da Constituição Federal e Art. 43, Inc. I alínea “a”, inc. II, alínea “a” da Constituição do Estado de Santa Catarina;

d) cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do artigo 63, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021;

e) nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, conforme art. 63 § 1º, da Lei nº 14.133/2021;





f) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

g) não possui condenação judicial por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) seu enquadramento de Receita Bruta, como microempresa/empresas de pequeno porte, que não contratou com a Administração Pública acima do limite estabelecido em Lei;

i) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total do contrato é de R\$ 267.352,80 (duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos). Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado foram considerados parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos, através de pesquisa de preço realizada no Portal de Compras Públicas e no Farol TCE.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São José do Cerrito/SC, para o exercício de 2026.

Entidade: FUNDO MUN. DE SAUDE DE SAO JOSE DO CERRITO

14.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

14 - SAUDE PARA TODOS

2.053 - MANUTENÇÃO DO FUNDO SAÚDE/SECRETARIA

20 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1002.0002 - REC. DE IMPOSTOS - SAÚDE





11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São José do Cerrito, SC, 14 de maio de 2026.

TAIANA APARECIDA CORREA
Secretária Municipal de Saúde

